

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.263/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e modificado pelo Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Vila Lângaro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19) e a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, instituiu medidas sanitárias extraordinárias para o Distanciamento Social Controlado, inclusive para fins de aplicação do sistema de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19 no território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21, alterados pelo Decreto Estadual nº 55.837/2021, de 09 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos para o Município de Vila Lângaro os protocolos da Bandeira Vermelha, que definem medidas sanitárias segmentadas

para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** - As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos fixados neste Decreto, no período compreendido entre a zero hora de 13 de abril de 2021 às vinte e quatro horas do dia 19 de abril de 2021.

Parágrafo Único: Não havendo novo Decreto que venha a substituir o presente este, após a data prevista no caput, seus efeitos ficarão automaticamente prorrogados, valendo enquanto não houverem disposições em contrário.

**Art. 3º** - Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

**Art. 4º** - Além das medidas sanitárias segmentadas previstas no Art. 1º deste Decreto, deverão ser obedecidas, cumulativamente, as previsões contidas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

**Art. 5º** - Revoga-se o Decreto Municipal nº 2255/2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 12 de abril de 2021.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento